

ANÁLISE DE RECURSOS DO EDITAL 05/2014

Análise de Recursos referente ao Edital 05/2014

Após análise dos recursos apresentados pelas empresas licitantes, verificamos o seguinte:

1) Referente ao recurso da empresa MKR Construções Ltda

Conforme a Ata da fase de habilitação do processo licitatório relativo ao Edital nº 05/2014, emitida em 05 de agosto de 2014, a Licitante **MKR Construções Ltda** foi considerada inabilitada pela comissão de Licitação por não atender um dos itens dos requisitos técnicos – “Execução de colchão de areia”. O total do acervo apresentado pela Licitante para comprovar a execução de colchão de areia em pavimentação alcançou 25.302,22 m², que considerando a espessura de 10 cm, conforme indicada no código SINAPI 73765/001, resultou um volume de 2.530,22 m³, ficando inferior aos 2.622,00 m³ exigidos no edital, o que ensejou a sua inabilitação pela Comissão de Licitação.

Então, a Comissão de Licitação concedeu o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que a Licitante, caso não concordasse com a decisão, apresentasse o competente recurso.

No dia 11/08/2014, a MKR protocolou recurso administrativo contra a decisão de insuficiência do acervo técnico, alegando que o colchão de areia previsto nas composições dos serviços de pavimentação fora executado com a espessura de 13 cm, considerando as recomendações do ORSE, inclusive anexando 03 exemplos de composição de preços de pavimentação com base no ORSE (códigos 4106, 9104, 2601), nos quais consta colchão de areia com espessura de 13 cm. Ao considerar a espessura de 13 cm, os 25.302,22 m² de pavimentação apresentado no acervo técnico corresponderia à execução de 3.289,29 m³ de colchão de areia, o que supriria a exigência mínima para habilitação técnica.

Ao analisar o acervo técnico da Licitante, a Comissão de Licitação verificou que a composição de preço apresentada para a execução de colchão de areia não correspondia aos serviços executados, uma vez que consta nas planilhas do acervo técnico a indicação do código SINAPI 73765/001, mas a licitante apresentou as composições com base no ORSE (códigos 4106, 9104, 2601). Estes códigos apresentam espessura da camada de colchão de areia de 13 cm, diferente da espessura de 10 cm, previsto no código SINAPI 73765/001, (Caixa Econômica Federal), utilizado para composição de custo unitário de referência do item em questão.

No entanto, a Comissão decidiu reavaliar os quantitativos de **colchão de areia** do acervo técnico da Licitante, por considerar como serviço similar, a execução do **lastro de areia** constante da composição do custo do assentamento de tubos da rede de drenagem. Com efeito, foi verificado na **CAT 124039/2011, nas páginas 8, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18 e 20 de 44** do acervo, um volume total de **595,72 m³** relativo à execução de lastro de areia.

De acordo com o Edital as licitantes deveriam ter executado, no mínimo, o volume de 2.622,00 m³ de colchão de areia. Considerando a soma dos serviços similares de 2.530,22 m³ colchão de areia com 595,72 m³ de lastro de areia, os acervos contem um volume de 3.125,94 m³, suprimindo plenamente as exigências do edital quanto à capacidade técnica.

Deste modo, a Comissão acata o recurso da **MKR Construções Ltda** e reconsidera a sua decisão, habilitando a Licitante para a fase seguinte do processo licitatório.

2) Referente ao recurso da empresa Bomfim & Santos Ltda.

A Licitante foi considerada inabilitada pela comissão de Licitação por não atender um dos itens dos requisitos técnicos. O item foi “Execução de colchão de areia”. Como recurso a empresa apresentou o argumento de que teria experiência na execução do serviço por já ter executado obras de reabilitação de canais para a CODEVASF.

A empresa informa que conforme a CAT 135437 executou a reabilitação de 13.000,00 metros de canais. Como a planilha estimativa da atual licitação, Edital 05/2014, apresenta o quantitativo de 18.500,00 m³ de colchão de areia para a reabilitação de 24.000,00 metros de canais, a licitante afirma que por ter executado os 13.000,00 metros teria proporcionalmente executado 10.020,83 m³ de colchão de areia.

A atual licitação (Edital 05/2014) exige como qualificação técnica a experiência em execução de no mínimo 2.622,00 m³ de colchão de areia. No recurso apresentado pela licitante, a mesma afirma que por ter experiência na reabilitação de canais, objeto do Contrato nº 4.00.09.0014-00, decorrente do Edital 12/2009, estaria habilitada para participar da atual licitação.

Conforme o Edital 12/2009, referente à execução do objeto do Contrato nº 4.00.09.0014-00, firmado entre a licitante e a CODEVASF, cujo objeto era a reabilitação de canais de irrigação, não constavam no escopo dos serviços a execução de colchão de areia. Tal constatação pode ser confirmada pela ausência do referido serviço na **CAT 135437** apresentada pela licitante e citada em seu recurso.

Então, não há respaldo técnico para associação dos procedimentos especificados no objeto do Edital nº 12/2009 com o Edital nº 05/2014. Embora ambas as obras sejam denominadas de reabilitação de canais de irrigação, os procedimentos construtivos são divergentes.

No tocante à referência da habilitação da EMBRATEC, mesmo tendo-se verificado que a licitante deixou de apresentar a declaração da relação de compromissos assumidos, conforme exigido no item 6.2.2.4, alínea c.2.2, a Comissão de Licitação entendeu que a apresentação da referida declaração, conforme o subitem 3, letra "a" que integra a alínea c.2.2., junto com todos os documentos exigidos para comprovação dos compromissos assumidos, pode ser considerado excesso de formalismo e que não acarretou nenhum prejuízo para a avaliação da qualificação econômico-financeira da concorrente. Ou seja, a falta de uma declaração relacionando todos os documentos que efetivamente servem para demonstrar e comprovar os compromissos assumidos pela empresa, conforme exigido no item 6.2.4, não serviu de empecilho para a verificação de que os indicadores econômicos e financeiros da licitante atendem, ou não, às exigências do edital, quanto à sua Qualificação Econômico-Financeira.

Portanto, a Comissão de Licitação não acata o recurso administrativo da Bonfim & Santos Ltda e mantém a decisão de inabilitação pelo não atendimento de todos os critérios para sua Qualificação Técnica.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2014


Alexandre Araújo de Souza


Marli Santos de Moura


José Dantas Mendes Neto